

Processo nº 2090.01.0009010/2024-71

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2025.

Procedência: Despacho nº 218/2025/FEAM/URA SM - CAT

DESPACHO TÉCNICO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA Nº 1718/2023

O empreendimento **Aeroporto Municipal de Lavras**, inscrito no CNPJ sob nº 18.244.376/0001-07, localiza-se na divisa dos municípios de Lavras e Ijaci, ambos no estado de Minas Gerais, e é administrado pela Prefeitura Municipal de Lavras e pelo Aeroclube, em área de expansão urbana no município de Lavras - MG.

Em 02 de agosto de 2023, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 1718/2023, tendo o mesmo solicitado **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, SEM incidência de critério locacional, para dar continuidade às suas atividades com a devida regularização ambiental.

A atividade desenvolvida no **Aeroporto Municipal de Lavras** é:

- **“E-01-09-0 - Aeroportos”** sendo objeto deste licenciamento a capacidade anual de movimentação de passageiros de 400.000 passageiros/ano, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que o caracteriza como **Classe 4**.

Em análise ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental SLA nº 1718/2023, verificou-se a necessidade de **Solicitação de Informações Complementares - IC's**, visando o esclarecimento de informações prestadas nos estudos ambientais, a qual foi realizada via SLA sob os identificadores nº 152944, 152947, 152949, 152951, no dia 26 de janeiro de 2024.

Em 25/03/2024, houve prorrogação de prazo para cumprimento das informações complementares solicitadas, via processo SEI! nº 2090.01.0009010/2024-71, por meio do Ofício FEAM/URA SM - CAT nº 63/2024.

Ato contínuo, nas datas de 15/05/2024, 21/11/2024 e 20/05/2025, por meio dos documentos: Despacho nº 67/2024/FEAM/URA SM - CCP, Ofício FEAM/URA SM - CAT nº 322/2024 e Ofício FEAM/URA SM - CAT nº 100/2025, respectivamente, houve o sobrestamento do processo administrativo *em pauta*, por 15 (quinze) meses, conforme o **Art. 23, Inciso II, do Decreto nº 47.383/2018**.

Passada a explanação inicial, o responsável técnico pelo **Aeroporto Municipal de Lavras** deveria responder integralmente à solicitação de Informações Complementares - IC's até no MÁXIMO o dia 18 de agosto de 2025, dia em que findava o prazo estabelecido para atendimento da referida solicitação. Não houve resposta a solicitação realizada.

Considerando que o **Art. 50º da Lei nº 14.184/2002** estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

E considerando que, de acordo com o **Decreto Estadual nº 47.383/2018** em seu **Art. 33º, Inciso II**, o

processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento.

Sugerimos e encaminhamos para **ARQUIVAMENTO** o Processo Administrativo de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** via SLA nº 1718/2023 do empreendimento **Aeroporto Municipal de Lavras**, no município de Lavras - MG.



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 19/08/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120717128** e o código CRC **B78A173E**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE LAVRAS

CNPJ/CPF : 18.244.376/0001-07

Empreendimento : Aeroporto Municipal de Lavras

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida DOUTOR SYLVIO MENICUCCI número/km 1575 Bairro PRESIDENTE KENNEDY CEP 37200-000 Lavras - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lavras (LAT) -21.24, (LONG) -44.9639

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 1718/2023

Motivo da decisão:

Considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33º, Inciso II, o processo será objeto de ARQUIVAMENTO quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento. Sugerimos e encaminhamos para ARQUIVAMENTO o Processo Administrativo de Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC via SLA nº 1718/2023 do empreendimento Aeroporto Municipal de Lavras, CNPJ 18.244.376/0001-07.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 19/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 19/08/2025 17:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.